

CONCURSO PÚBLICO

PRC_0071/2022_GAE

**EB0820 - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO
(SANTO TIRSO E TROFA)**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

<i>Artigo 1. Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 2. Entidade adjudicante</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 3. Documentos do procedimento e plataforma eletrónica</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 4. Consulta do processo</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 5. Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 6. Preço ou custo anormalmente baixo</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 7. Visitas às instalações</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 8. Proposta.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 9. Propostas variantes</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 10. Prazo para apresentação das propostas.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 11. Modo de apresentação das propostas.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 12. Prazo da obrigação de manutenção da proposta</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 13. Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 14. Critério de adjudicação e critério de desempate.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 15. Relatório preliminar</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 16. Relatório final.....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 17. Adjudicação.....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 18. Documentos de habilitação.....</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 19. Caução.....</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 20. Caducidade da adjudicação</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 21. Minuta do contrato</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 22. Celebração do contrato.....</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 23. Encargos.....</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 24. Dados pessoais.....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 25. Legislação aplicável.....</i>	<i>22</i>
ANEXOS	23
ANEXO I NÃO APLICÁVEL.....	24
ANEXO II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO	25
ANEXO III MODELO DE LISTA PREÇOS UNITÁRIOS	26
ANEXO IV NÃO APLICÁVEL	27
ANEXO V MODELO DE FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO	28
ANEXO VI MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO	29
ANEXO VII NÃO APLICÁVEL.....	30
ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	31
ANEXO IX DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	32
ANEXO X MODELOS DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO/ DE GARANTIA BANCÁRIA/ DE SEGURO-CAUÇÃO	34

Artigo 1.

Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração do contrato da «EB0820 - Empreitada de construção de rede de saneamento (Santo Tirso e Trofa)».
2. O concurso público compreende 2 lotes, sendo admitidas propostas para um qualquer deles, para vários deles ou para todos, submetidas também separadamente por lote:
 - Lote 1 - Construção de infraestruturas de drenagem de águas residuais na freguesia de Monte Córdova e Loteamento da Guarda (Reguenga);
 - Lote 2 - Construção de infraestruturas de drenagem de águas residuais no Concelho da Trofa.

Artigo 2.

Entidade adjudicante

1. O presente concurso público é promovido pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. com sede na rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-466927 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351 259 309 370, 253 919 020

Fax: + 351 259 309 371

Correio eletrónico: geral.adnorte@adp.pt

Plataforma Eletrónica: <http://www.acingov.pt>.

2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da empresa no dia 10 de março de 2022.

Artigo 3.

Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo do presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia;
 - b) Programa de Procedimento, que inclui 10 (dez) anexos;
 - c) Caderno de Encargos, que inclui 6 (seis) anexos.
2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Acingov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde a data da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
4. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.

Consulta do processo

1. O processo relativo ao presente concurso público pode ser consultado, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma identificada no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 5.

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e

interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 3.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.
6. Quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 6.

Preço ou custo anormalmente baixo

- I. Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.

Visitas às instalações

- I. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem visitar as os locais de execução da empreitada definidos no Caderno de Encargos, a fim de recolher informação relevante à elaboração das suas propostas.

Artigo 8.

Proposta

- I. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, cujo formulário tipo foi aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, e que se encontra disponibilizado na área específica do Portal BASE GOV, em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>.
 - b) Proposta de Preço elaborada em conformidade com o modelo do **ANEXO II** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - c) Lista de Preços Unitários (LPU) de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalho disponibilizado pela Entidade Adjudicante, que

constitui o **ANEXO III** do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último.

d) Plano de Trabalhos, incluindo:

d1) Memória descritiva e justificativa, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Plano de Trabalhos, a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;

d2) Plano de trabalhos sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da data de assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, quando aplicáveis, os seguintes exemplos de acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins:

- Data da Assinatura do Contrato (estimada)
- Data de Consignação
- Plano de Segurança e Saúde
- Atividades de montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro
- As atividades de construção civil, discriminadas, no mínimo, por Movimentos de Terras, Fundações e Estruturas, Serralharias / Carpintarias e Acabamentos, desdobradas por órgão e edifício;
- Plano de interferências com as instalações existentes em funcionamento;
- As atividades de “Procura” do “Equipamento”;
- As datas de início e de conclusão do fornecimento do “Equipamento”;

- As datas de início e conclusão e atividades de “Comissionamento”;
- Telas Finais;
- Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção;
- Receção Provisória;
- Receção Definitiva.

O Plano de trabalhos deve apresentar o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até à data da Receção Provisória.

d3) Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, repartidos pela execução da construção civil, pela montagem do equipamento e pelas atividades de comissionamento;

d4) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução da construção civil e pela montagem do equipamento.

Para elaboração do Plano de Trabalhos os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no mês de abril de 2022. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao Plano de Trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar o Plano de Trabalhos como os respetivos planos referenciados nas alíneas d3) e d4).

Os Planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos deverão ser estruturados com as atividades presentes no Plano de Trabalhos solicitado ao abrigo da alínea d2).

e) Cronograma financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços no Caderno de Encargos: a) Diversos (DV),

Construção Civil (CC), Equipamentos Eletromecânicos e Instalações Elétricas (EQ).

f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo:

f.1) Descrição dos trabalhos e dos ensaios a realizar, abordando as soluções construtivas para a execução dos diversos trabalhos;

f.2) Descrição das soluções construtivas para a execução de desvios e de reposição e/ou substituição de infraestruturas de serviços afetados (abastecimento de água, energia elétrica, gás, telefones), bem como do tempo máximo de duração previsto para essas perturbações;

f.3) Descrição das soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a minimização do tempo de interrupção de funcionamento de infraestruturas existentes no sistema ou área em que se inserem as infraestruturas objeto da empreitada, sejam elas afetadas direta ou indiretamente causada por esta.

g) Não aplicável;

h) Folhas de Características: o Concorrente deverá apresentar o conjunto de folhas de características que considera adequado para caracterizar os equipamentos da sua proposta, preenchido de acordo com os modelos apresentados no [ANEXO V](#) do presente Programa do Procedimento. Em conjunto com as folhas de características, o Concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos) e materiais a aplicar. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos Concorrentes.

i) Não aplicável;

j) Documento descrevendo a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social que propõe implementar na obra em apreço.

- k) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no [ANEXO VI](#) do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante (Acordo – Promessa de Constituição);
- l) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do concorrente por parte de quem assina a proposta, designadamente certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP.
 3. O preço da proposta, apresentada por Lote será expresso em euros, **com duas casas decimais** e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
 4. Os concorrentes podem apresentar proposta apenas para algum(uns) lote(s) ou para todos os lotes indicados no n.º 2 do Artigo 1.º, devendo, contudo, apresentar proposta para todos os artigos previstos em cada lote a que concorram, sob pena de exclusão da proposta.
 5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano.
 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 9.

Propostas variantes

- I. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do Artigo 3.º do presente Programa de Procedimento, até às 18:00:00 horas do 33.º dia a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 11.

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 3.º do presente Programa de Procedimento, devendo individualmente ser assinados eletronicamente, não bastando, sob pena de exclusão da proposta, a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compressão que contenham mais do que um dos documentos exigidos.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, instruir a proposta com um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo caso em que devem ser juntos ao

documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 90 dias no caso de, no decurso de cada período, os Concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 13.

Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 14.

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação é realizada, por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de Monofator, de acordo com a

qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Nas situações de empate, em que propostas apresentem o mesmo preço serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que tiver o mais baixo preço no conjunto dos itens relativos ao acumulado dos capítulos e subcapítulos relativos aos “MOVIMENTOS DE TERRA”.
 - b) Se, da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será efetuado um sorteio, nos seguintes termos:
 - i) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
 - ii) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - iii) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - iv) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - v) A não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 15.

Relatório preliminar

- I. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos ou que os mesmos não se encontrem elaborados nos termos exigidos no presente Programa de Procedimento;
 - d) Não aplicável;
 - e) Que não apresentem o cronograma financeiro em conformidade com o exigido na alínea e) do Artigo 8.º;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - g) Que não apresentem um preço para cada artigo previsto, em cada lote a que concorram;
 - h) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - i) Que sejam apresentadas como variantes;
 - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, com as necessárias adaptações.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (*cinco*) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 16.

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 17.

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 18.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Prestar caução em conformidade com o disposto no n.º 1 do Artigo 19º do Programa de Procedimento;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 18.

Documentos de habilitação

- I. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO VIII** ao presente Programa de Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - f) Não aplicável;
 - g) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as seguintes habilitações:
 - i) 6.^a subcategoria da 2.^a categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta;
 - ii) 6.^a subcategoria da 2.^a categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
 - iii) 6.^a subcategoria da 4.^a categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
 - iv) 19.^a subcategoria da 4.^a categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses

trabalhos cabe na proposta.

2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:
 - a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º I devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos de habilitação previstos na alínea g) do n.º I devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.
3. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 3.º.
4. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º I se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, disponível em www.pnfe.impic.pt.
6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º I do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 10 dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
9. O prazo fixado no n.º I do presente artigo para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário

formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

10. Antes da celebração do contrato o adjudicatário deve, ainda, apresentar, os seguintes documentos sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP:

- a) A identificação do Diretor de Obra acompanhada pelo respetivo Termo de responsabilidade por este subscrito;
- b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, respeitante ao Diretor de Obra, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- c) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, do Diretor de Obra;
- d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
- e) Comprovativos da qualificação do técnico designado para as funções de Diretor de Obra, através do Sistema Eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
- f) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, deve ainda apresentar documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho ou de agrupamento complementar de empresas, previsto no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto;
- g) No mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve apresentar uma declaração de Responsabilidade Social elaborada em conformidade com o modelo constante do [ANEXO IX](#) ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

Artigo 19.

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário deve prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Quando a adjudicação de dois ou mais lotes que exijam caução ao abrigo do número anterior tenha sido realizada ao mesmo concorrente, resultando a celebração de um único contrato, pode ser prestada apenas uma caução pelo adjudicatário, calculada em função do valor resultante do somatório dos respetivos preços contratuais.
3. A caução é prestada por garantia bancária, seguro-caução, ou por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, em conformidade com os modelos constantes do [ANEXO X](#) do presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante do presente Programa do Procedimento.
4. O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo Dono da Obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
6. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respetivo Contrato, e também do respetivo projeto, se for o caso, ou que apresente documento de assunção de responsabilidade solidária, pelo preço total do Contrato, emitidos nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, ou da sua prorrogação de acordo com o n.ºs 6 e 7 do artigo anterior;
 - b) Não prestar a caução nos termos exigidos no Artigo 19.º;
 - c) Não confirmar os compromissos no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos exigidos no número 10 do Artigo 18.º do artigo do presente procedimento.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 21.

Minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação.
2. Quando o adjudicatário for comum a vários lotes pode ser celebrado um único contrato.
3. A minuta do contrato a celebrar, notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.
4. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

5. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
7. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Conselho de Administração notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.

Celebração do contrato

1. O contrato é celebrado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data da última assinatura.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação.
4. No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada, devendo a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 23.

Encargos

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução, bem como todas as despesas decorrentes da celebração do contrato.

Artigo 24.

Dados pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A entidade adjudicante garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico [•] da morada: [•].

Artigo 25.

Legislação aplicável

1. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS

ANEXO I
NÃO APLICÁVEL

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º I do Artigo 8.º)

Modelo I - PROPOSTA BASE

F _____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução d _____ “ _____”, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 20____, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ____ (_____) dias, pelo preço de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP:

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro
		A totalidade do articulado		

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____ ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III
MODELO DE LISTA PREÇOS UNITÁRIOS
(a que se refere a alínea c) do n.º I do Artigo 8.º)

As quantidades e preços unitários deverão ter apenas duas casas decimais.

ANEXO IV
NÃO APLICÁVEL

ANEXO V

MODELO DE FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

(a que se refere a alínea h) do n.º I do Artigo 8.º)

NOTAS IMPORTANTES

1. O conteúdo do tomo das Características Técnicas do Equipamento a Fornecer e a Montar será constituído por Folhas de Características de acordo com o modelo genérico e os modelos de aplicação em Apêndice. As informações requeridas em cada uma das Folhas de Características não são limitativas, podendo ser adicionadas outras que os concorrentes julguem convenientes para uma boa apreciação técnica das propostas, em particular catálogos, gráficos e esquemas.
2. As Folhas de Características serão preenchidas em conformidade e organizadas e agrupadas pelas Posições da Lista de Preços Unitários e Quantidades a que respeitam, devendo entender-se que cada Folha de Características estará associada a uma, e uma só, dessas Posições.
3. As Folhas de Características do Equipamento de que não se disponha de modelos de aplicação em apêndice, serão elaboradas pelos concorrentes de forma a se caracterizar detalhadamente as características técnicas do mesmo.

ANEXO VI

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere a alínea k) do n.º I do Artigo 8.º)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para a empreitada de execução “_____” e nos termos da alínea k) do n.º I do Artigo 8.º do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra. responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de empreitada caso seja este o Adjudicatário) ^(b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data _____

Assinatura(s) _____ ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO VII
NÃO APLICÁVEL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere a alínea a) do n.º I do Artigo 18.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do **CONCURSO PÚBLICO [•]**, lançado [•], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(a que se refere a alínea g) do n.º 10 do Artigo 18º)

(*Empresa*), com sede na (*morada*), contribuinte n.º (.....), representada por (*cargo e nome*), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a [•] venha a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar a [•] de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

Data _____

Assinatura(s) _____ ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO X
MODELOS DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO/ DE GARANTIA
BANCÁRIA/ DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere o n.º I do Artigo 19.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito

Euros [•] €

Vai [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•] (morada), depositar na [•] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•] a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do Artigo 19.º do Programa de Procedimento do concurso público [•] à ordem da [•].

Data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) reconhecida(s) na qualidade

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À [•]

O [•] (*Banco*), com sede em [•] (*morada*), com o capital social de [•] (*capital social*), pessoa coletiva número [•] (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por [•] (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), como adjudicatário do concurso público [•], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da [•], até ao valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista no Artigo 19.º do Programa de Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária é de € [•] (*quantia por algarismos e por extenso*), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

Data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) reconhecida(s) na qualidade

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (*companhia de seguros*), com sede em [•] (*morada*) presta ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista no Artigo 19.º do Programa de Procedimento do concurso público [•], a favor da [•], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede [•] (*morada*), assumirá no contrato a celebrar no âmbito do referido concurso, sendo regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do beneficiário sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao beneficiário quaisquer exceções relativas ao contrato celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

Data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) reconhecida(s) na qualidade